

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 555ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2021, julgou os seguintes processos referentes a recursos de Índice de Desempenho de Saúde Suplementar:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.024844/2018-70	Plamed - Plano de Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Aprovado por unanimidade o conhecimento e não provimento do recurso da operadora, mantendo a decisão de primeira instância que considerou não cumprido o Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras - TAOEF, com fundamento no art. 28, inciso II, da Resolução Normativa - RN nº 307, de 22 de outubro de 2012.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3006, de 3 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 4 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 169, Onde se lê:

Instituição	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de Cooperação	Centro Referência	de	Observação
1 Hospital Geral de Roraima	Roraima	Rio Branco	X					Retroativo a janeiro de 2021

Leia-se:

Instituição	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de Cooperação	Centro Referência	de	Observação
1 Hospital Geral de Roraima	Roraima	Boa Vista	X					Retroativo a janeiro de 2021

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.449, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP nº 15/2021, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25000.018541/99-83
Expediente: 0178863/21-1
Área: CRES1/GGREG
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 746/2021, de 05 de agosto

de 2021 - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade, nos termos do voto da relatora - Voto nº 164/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.329545/2013-85
Expediente: 4652382/20-1
Área: CRES1/GGREG
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 747/2021, de 05 de agosto

de 2021 - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 163/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Centro Oeste Comércio e Distribuição de Alimentos e Utilidades Eireli.
CNPJ: 29.573.676/0001-56
Processo: 25351.931438/2020-34
Expediente: 2673943/21-8
Área: CPROC/GGREG
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 748/2021, de 05 de agosto

de 2021 - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses, além da penalidade de multa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 160/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Nestlé Brasil Ltda.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25351.221552/2017-91
Expediente: 0595680/19-3
Área: CRES3/GGREG
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 752/2021, de 05 de agosto

de 2021 - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 147/2021/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25000.016473/99-54
Expediente: 4426141/20-6
Área: CRES1/GGREG
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 758/2021, de 05 de agosto

de 2021 - A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 151/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.104, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 11.162.384/0001-65
Produto - (Lote): Instant View Plus Covid-19 Ag View Alfa Test(PD210601A);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3079558/21-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº. 2879.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde-FIOCRUZ, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade para o produto Instant View Plus Covid-19 Ag View Alfa Test, conforme disposto no art. 23 da Lei nº. 6.437/1977.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 4.013, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece critérios e convoca os proponentes a cadastrarem propostas para aplicação de recursos orçamentários e financeiros a Municípios como proponentes para o Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e XII, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, com fundamento na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir Processo Seletivo, a ser executado com recurso do orçamento 2021, considerando as metas estabelecidas no âmbito do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros a Municípios no âmbito do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas à coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana.

Art. 3º Serão financiáveis caminhões compactadores de coleta convencional e veículos de coleta seletiva, cujo valor total do convênio não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º O valor mínimo das propostas deve atender ao art. 9º, inc. IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que veda a celebração de instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º Para as propostas apresentadas, não será exigida contrapartida.

Art. 6º O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I - inscrição de propostas de trabalho por meio da Plataforma Mais Brasil.

II - publicação da Classificação Preliminar, contendo os municípios classificados segundo os critérios definidos no Capítulo III, aptos a apresentar o plano de trabalho.

III - inscrição do plano de trabalho, das propostas selecionadas na Classificação Preliminar, de acordo com a disponibilidade do recurso; e

IV - publicação do resultado final do processo seletivo, contendo os municípios que tiveram as propostas e planos de trabalho aprovados e aptos para celebração do instrumento de repasse.

